

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua João Pessoa S/N - Fórum Dr. Martinho Garcez - Bairro Centro - Campo do Brito - SE CEP 49520000 - www.tjse.jus.br
COMARCA DE CAMPO DO BRITO - GABINETE DO JUIZ

EDITAL n° 01/2022**Estabelece critérios para nomeação de Defensores Dativos desta Comarca e dá outras providências.**

O Juiz de Direito da Comarca de Campo do Brito e Distritos Judiciários de São Domingos e Macambira, **Alex Caetano de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a ausência de Defensor Público lotado na Comarca de Campo do Brito e Distritos Judiciários de São Domingos e Macambira, o que pode acarretar graves prejuízos à tramitação e ao ajuizamento de processos, onde se mostra necessária a Assistência Judiciária gratuita;

Considerando que a Constituição Federal garantiu à advocacia a condição de atividade essencial à justiça;

Considerando que no próprio Texto Magno se encontra a previsão de que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV);

Considerando que o serviço Judiciário não pode sofrer solução de continuidade, com o adiamento de audiências por ausência de Defensor Público, ou travamento da marcha processual pela ausência de causídico que possa assistir a parte necessitada;

Resolve:

Abrir edital para cadastramento de Advogados interessados no exercício da atividade dativa na Comarca de Campo do Brito e Distritos Judiciários de São Domingos e Macambira, para fins de formação de lista específica de 50(cinquenta) vagas, com ônus para o Estado de Sergipe, devendo ser observadas as condições seguintes:

Art. 1º. A nomeação do Defensor Dativo deverá, dentro do possível, respeitar um sistema de rodízio sequenciado entre os advogados inscritos nesta Comarca, evitando-se privilégios.

Art. 2º. Serão indicados atendimentos diários para o Defensor Dativo vinculado ao dia específico, previamente agendado, devendo este:

I - Se fazer presente pessoalmente ou por videoconferência na Comarca permanecendo até o final da última audiência ou até o final do expediente forense, acompanhar os feitos do dia de seu plantão independentemente da matéria, prestar orientação jurídica àqueles que

vierem buscar a assistência judiciária, previamente agendado.

II - Depois de nomeado em procedimento específico, promover todos os esforços necessários à defesa e aos interesses do assistido, zelando pela reunião da documentação necessária, pelo encaminhamento da demanda no prazo de 30 dias e pelo acompanhamento do processo até sentença transitada em julgado, independente do dia que venham ser realizadas as audiências de seus clientes. Ressalte-se que o cumprimento de sentença, por implicar em nova possibilidade de arbitramento de honorários, depende de nova nomeação, seguindo-se a listas daqueles cadastrados.

§1º. Fica vedado o recebimento de documentos na forma de original, devendo o respectivo Defensor Dativo, juntamente com a parte interessada, implementar os meios necessários para a extração de cópias.

§2º. A falta injustificada para os atos processuais, quando houver intimação, ou o descumprimento do estabelecido nos parágrafos anteriores acarretará na exclusão imediata do cadastro.

§3º No ato do ajuizamento da demanda deverá o dativo comprovar a sua condição, mediante juntada de instrumento de nomeação, sendo vedada a juntada procuração, sob pena de subsunção de que atua na condição de advogado constituído.

Art. 3º . O requerimento de cadastramento será feito pelo advogado, devendo ser preenchido o formulário do Google Forms acessado por meio do QR Code a ser fixado no mural Comarca de Campo do Brito ou através do link: <https://forms.gle/WQ57yXqPsmC4xQr1A>

§ 1º. O acesso ao link será liberado somente no dia 02/08/2022 a partir das 09:00 horas da manhã e aceitará inscrições até que sejam preenchidas as 50(cinquenta) vagas mencionadas.

§2º O formulário de inscrições será bloqueado automaticamente quando forem preenchidas as vagas disponíveis.

§3º. Aqueles inscritos por ordem de envio do formulário, dentro do limite de vagas acima indicados, serão comunicados por lista publicada no mural do Fórum da Comarca.

§4º. A documentação pessoal e profissional deverá ser apresentada em fase oportuna por aqueles que forem classificados.

§5º. Qualquer falha de comunicação no envio do formulário se traduz em responsabilidade do candidato e o simples fato do requerimento não chegar ao destinatário, acarretará a desclassificação.

Art. 4º. Os advogados já integrantes da lista da último edital permanecerão na lista de dativos e deverão continuar prestando a assistência normalmente.

P.R.I.

Cientifique-se, por ofício, o Estado de Sergipe, o Defensor Público Geral, a Corregedoria Geral de Justiça e a OAB/SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito de Entrância Inicial**, em 22/06/2022, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1605367** e o código CRC **D8C236D3**.

0009330-93.2019.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

1605367v15